

DECISÃO COREN-RN nº 64/2025

EMENTA: *Julgamento. Processo Ético Coren-RN Nº 14/2024. Absolução das Enfermeiras Dr.^a Shirlane Priscilla Barbosa de Melo Azedo Raposo, Coren-RN nº 387.131-ENF e Dr.^a Rafaela Costa de Medeiros Moura, Coren-RN nº 176.575-ENF.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, **DECIDE:**

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Ético nº 14/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Final da Conselheira Relatora nº 35/2025, exarado pela Conselheira Dr.^a Karen Valessia da Silva, Coren-RN nº 430.531-ENF, aprovado na 612ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 27 de junho de 2025;

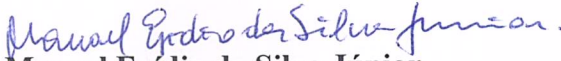
CONSIDERANDO o deliberado na 612ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 27 de junho de 2025;

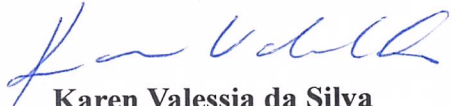
Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Parecer Final da Conselheira Relatora nº 35/2025, que opina pela absolvição das *Enfermeiras Dr.^a Shirlane Priscilla Barbosa de Melo Azedo Raposo, Coren-RN nº 387.131-ENF e Dr.^a Rafaela Costa de Medeiros Moura, Coren-RN nº 176.575-ENF.*

Art. 2º Determinar que, a contar da ciência desta decisão, cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, conforme estabelece o Art. 90 da Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 27 de junho de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente


Karen Valessia da Silva
Coren-RN nº 430.531-ENF
Conselheira Relatora